



PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

Artigo 112.º
Aditamento ao CPPT

É aditado ao CPPT, o artigo 90.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 90.º-A
Compensação com créditos não tributários por iniciativa do contribuinte

- 1 – A compensação com créditos de qualquer natureza sobre o Estado de que o contribuinte seja titular pode ser efectuada quando se verificarem as seguintes condições cumulativas:
- a) [...]
 - b) As dívidas do Estado que o contribuinte indique para compensação sejam certas, líquidas e exigíveis.
- 2 – [...]
- 3 – A administração tributária, no prazo de dez dias, solicita à entidade do Estado devedora, o reconhecimento e validação do carácter certo, líquido e exigível do crédito indicado pelo executado para compensação.
- 4 – [...]
- 5 – [...]
- 6 – Verificando-se a compensação referida no presente artigo, os acréscimos legais são devidos até ao mês da data da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 2.
- 7 – A garantia prestada para suspender o processo de execução fiscal caduca no termo dos prazos referidos nos números 3 e 4 se os mesmos não forem respeitados.»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados